



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO Nº 23/2014

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de sistema de mobiliário composto de poltronas de auditório, longarinas móveis com 2(duas) e 3(três) poltronas, mesas para área de alimentação/café, mesas de centro e sofás de 2 e 3 lugares para saguão conforme especificações relacionadas no Anexo V – Memorial Descritivo, do Edital nº 07/2014, destinadas ao Crematório Municipal de Campinas.

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA

CONCORRÊNCIA N.º 05/2014

PROTOCOLO N.º 10.469/2013

VALOR TOTAL: R\$ 103.491,33 (cento e três mil, quatrocentos e noventa e um reais e trinta e três centavos)

Aos 30 (trinta) dias do mês de julho do ano de 2014 (dois mil e quatorze), nesta cidade de Campinas/SP, na Praça Voluntários de 32, s/n.º, bairro Swift, a **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia Municipal, criada através da Lei Municipal nº 4369 de 11 de fevereiro de 1974, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.413.800/0001-23 e inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Sebastião Sérgio Buani dos Santos**, assistido pelo Diretor Administrativo/Financeiro **Sr. Celso E. Q. Telles Pacini**, e Diretor Técnico Operacional **Sr. Alexandre Polo do Valle**, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Caxias do Sul/RS, na Rodovia BR 116 – Km 142, nº 11.760, Jardim Eldorado, CEP: 95059-520, inscrita no CNPJ/MF nº 88.766.936/0001-79 e inscrição estadual nº 029/0108217, representada pelo Sócio Diretor **Sr. Rudimar Tadeu Borelli**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 3015076007 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob n.º 198.651.120-00, residente na Rua Santos Dumont, 1090, apto. 801, Bairro Exposição – Caxias do Sul/RS - CEP: 95.084-390, representado neste ato pela procuradora **Sra. Camila Veiga Ozaki**, brasileira, solteira, Gerente Comercial, portadora do RG nº 26.505.111-3 e inscrita no CPF/MF sob nº 320.212.368-89, residente na Avenida Moraes Sales, nº 3065, Nova Campinas – Campinas/SP – CEP: 13.092-493, firmam o presente contrato, referente à **CONCORRÊNCIA Nº 05/2014**, devidamente homologada e adjudicada pelo Sr.

Praça Voluntários de 32, s/nº – Bairro Swift CEP: 13041 – 900 CAMPINAS - SP
Fone: (19) 37346134, 37346135, 37346136, 37346137 Fax: (19) 37346137
site: www.setec.sp.gov.br e-mail: juridico@setec.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

Presidente da SETEC, conforme fls. 363, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo – Poder Executivo – Seção I e no Diário Oficial do Município de Campinas (fls. 364/365), em conformidade com o protocolado administrativo nº 10.469 de 05 de dezembro de 2013, em nome de **SETEC – DIVISÃO DE CEMITÉRIOS**, cujo teor é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se aqui estivesse transcrito, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas cláusulas a seguir consignadas, bem como, no disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento e instalação de sistema de mobiliário composto de poltronas de auditório, longarinas móveis com 2(duas) e 3(três) poltronas, mesas para área de alimentação/café, mesas de centro e sofás de 2 e 3 lugares para saguão conforme especificações relacionadas no **Anexo V - Memorial Descritivo**, do Edital nº 07/2014, destinadas ao prédio do Crematório Municipal de Campinas, na Rua Silvia da Silva Braga, s/nº, Jardim Santa Mônica – CEP: 13.082-105 em Campinas-SP, nos moldes do presente certame e seus anexos, em atendimento ao protocolo nº 10.469/2013 – Concorrência nº 05/2014, como se aqui se encontrassem transcritos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo para a **entrega dos mobiliários** será de no máximo **30 (trinta) dias corridos**, a contar da emissão da **Ordem de Serviço**, expedida pelo Gestor do Contrato e sua **instalação** deverá ocorrer imediatamente no prazo máximo de **05(cinco) dias**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente instrumento está **estimada em 60 (sessenta) dias corridos**, contados à partir da emissão da respectiva **Ordem de Serviço**, sendo de responsabilidade do Gestor do Contrato, podendo ser prorrogado respeitadas as determinações do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do contrato é de **R\$ 103.491,33** (cento e três mil, quatrocentos e noventa e um reais e trinta e três centavos), de acordo com a **Proposta Comercial** apresentada pela **CONTRATADA**, juntada as fls. **286/288**, do protocolo administrativo n.º

Praça Voluntários de 32, s/nº – Bairro Swift CEP: 13041 – 900 CAMPINAS - SP
Fone: (19) 37346134, 37346135, 37346136, 37346137 Fax: (19) 37346137
site: www.setec.sp.gov.br e-mail: juridico@setec.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

10.469/2013 - Concorrência n.º 05/2014, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** estão inclusos todos os custos operacionais da atividade (todos os materiais, equipamentos, montagem, frete e mão de obra), os tributos ou impostos eventualmente devidos e os benefícios decorrentes de trabalhos executados, bem como as demais despesas diretas e indiretas, tanto para materiais, demolições e mão de obra quanto à presente obra, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto dessa licitação, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à **SETEC – Serviços Técnicos Gerais**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão garantidos na forma da lei na **dotação orçamentária própria, codificada sob n.º. 01 04 122 3069 1248 44.90.52**, suplementada se necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** em 02 (duas) parcelas iguais, sendo a **primeira parcela 07 (sete) dias a contar da entrega e instalação dos mobiliários**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após ser conferida, aceita e processada pelo responsável pelo acompanhamento do referido contrato, o Sr. Eng. José Carlos Raineri – DICEM, e a **segunda parcela 21 (vinte e um) dias após o pagamento da primeira parcela**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da **CONTRATANTE**, através de boleto bancário ou depósito em conta corrente, de acordo com os dados fornecidos pela **CONTRATADA**, **juntado às (fls. 293/294), Agência n.º 3471-1, do Banco Bradesco, Conta Corrente n.º 5818-1, Caxias do Sul-RS**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra atraso no pagamento à **CONTRATADA**, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATANTE** efetuará as retenções na fonte do INSS, ISSQN e do Imposto de Renda, se for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO - Qualquer erro, imprudência ou imperícia de execução da entrega dos equipamentos e/ou dos serviços necessários às suas instalações obrigará

Praça Voluntários de 32, s/nº – Bairro Swift CEP: 13041 – 900 CAMPINAS - SP
Fone: (19) 37346134, 37346135, 37346136, 37346137 Fax: (19) 37346137
site: www.setec.sp.gov.br e-mail: juridico@setec.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

a **CONTRATADA** a sua conta e risco, á correção, remuneração e refazimento dos serviços executados, sem ônus para a **CONTRATANTE**, podendo acarretar a suspensão e prorrogação do pagamento de eventual Nota Fiscal / Fatura já emitida. Nesses casos, o prazo para a recuperação dessas falhas será determinado pela **CONTRATANTE** e sua inobservância implicará na aplicação das multas previstas no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Fica terminantemente proibido qualquer reajuste de preço da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, salvo condições estabelecidas no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, no limite de até 5% (cinco por cento) do valor da Proposta Comercial, mediante prévia aprovação da SETEC – Serviços Técnicos Gerais, devendo a subcontratada atender às mesmas exigências de qualificação técnica exigidas da **CONTRATADA** em referência à parcela do objeto que lhe é repassada, sendo a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários, encargos, taxas, frete etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de não cumprimento por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;
- b) Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:
 - b.1) Interrupção dos serviços sem motivo justificável por período superior a 02 (dois) dias;

Praça Voluntários de 32, s/nº – Bairro Swift CEP: 13041 – 900 CAMPINAS - SP
Fone: (19) 37346134, 37346135, 37346136, 37346137 Fax: (19) 37346137
site: www.setec.sp.gov.br e-mail: juridico@setec.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

- b.2) Dano ao patrimônio público e/ou a terceiros sem prejuízo do devido ressarcimento;
- b.3) Deixar de entregar os equipamentos ou de prestar os serviços contratados por negligência, imprudência ou imperícia;
- c) Multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor, nos seguintes casos:
- c.1) Deixar de retomar os trabalhos interrompidos, injustificadamente, a partir do 3º (terceiro) dia após a paralisação, sem prejuízo da penalidade prevista na alínea “b.1”;
- c.2) Impedir as atividades no local objeto deste certame por ocasião da execução dos serviços ou dela decorrentes;
- c.3) Deixar de entregar os equipamentos dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do contrato para qualquer transgressão cometida que não seja uma das constantes das letras “b” e “c” desta *Cláusula*.
- e) Ocorrendo durante a vigência do contrato mais de 03 (três) vezes as irregularidades indicadas nas letras “b”, “c” ou “d”, ficará demonstrado a incapacidade da **CONTRATADA** em realizar os serviços objeto deste certame, podendo a **CONTRATANTE** proceder à rescisão unilateral do contrato, suspendendo temporariamente a **CONTRATADA** de participar em licitações e a impedindo de contratar com a **SETEC** pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas serão, após regular processo administrativo, descontada dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

PARÁGRAFO QUARTO - Às sanções estabelecidas, será garantida, em todos os casos, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o instrumento contratual nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 no que couber, sem que ensejam quaisquer indenizações por parte desta Autarquia à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento das obrigações expressas no presente instrumento contratual, originários da **CONCORRÊNCIA Nº 05/2014 e seus Anexos**, como se aqui estivessem transcritos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão resolvidos pela **SETEC- Serviços Técnicos Gerais**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Eng. José Carlos Raineri – Gerente da Divisão de Cemitérios, conforme preceitua o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O responsável pela fiscalização do contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação aplicável, com conseqüente responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade Judiciária da Comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

Praça Voluntários de 32, s/nº – Bairro Swift CEP: 13041 – 900 CAMPINAS - SP
Fone: (19) 37346134, 37346135, 37346136, 37346137 Fax: (19) 37346137
site: www.setec.sp.gov.br e-mail: juridico@setec.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos jurídicos.

CONTRATANTE:


SEBASTIÃO SERGIO BUANI DOS SANTOS
Presidente



CELSO E. Q. TELLES PACINI
Diretor Administrativo/Financeiro



ALEXANDRE POLO DO VALLE
Diretor Técnico Operacional

CONTRATADA:




p/ **MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**
CAMILA VEIGA OZAKI – Procuradora e Gerente Comercial

TESTEMUNHAS:

1- 
Setec **ENG.º JOSÉ CARLOS RAINERI**
GERENTE DA DIGEM
CREA: 5060095756
SETEC

2- 
Marelli **Bomma Angel Gabriel Santos**
gerente financeiro
077.982.928.02

**RECONHECIMENTO
NO VERSO**

Continuação do Contrato nº 23/2014 – Protocolo nº 10.469/2013 – Concorrência nº 05/2014





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATO Nº 23/2014

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de sistema de mobiliário composto de poltronas de auditório, longarinas móveis com 2(duas) e 3(três) poltronas, mesas para área de alimentação/café, mesas de centro e sofás de 2 e 3 lugares para saguão conforme especificações relacionadas no Anexo V – Memorial Descritivo, do Edital nº 07/2014, destinadas ao Crematório Municipal de Campinas.

CONTRATADA: MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA

PROTOCOLO Nº 10.469/2013

CONCORRÊNCIA Nº 05/2014

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 30 de julho de 2014.

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS
SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS – Presidente



**RECONHECIMENTO
NO VERSO**

CONTRATADA: MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA
CAMILA VEIGA OZAKI – Procuradora e Gerente Comercial